



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

CONTRATO LIC/006/2018

Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente termo está estritamente relacionado a “**CONTRATO N° LIC/006/2018 – Prestação de Serviços de agenciamento de viagens**”, obrigando as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei n° 8.666/93 e às suas cláusulas, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/06, Decretos n.º 5.450/2005 e n.º 7.892/2013, demais normas pertinentes, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado à licitação formada pelo “*edital de Licitação n° 006/2018*”, suas posteriores retificações e à proposta do licitante vencedor, à homologação e autorização constante do referido processo:

1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, autarquia federal, com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, n° 298, 15° andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ n° 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Biólogo **TALES HELIODORO VIANA**, registrado sob o n° 000378/04-D, CPF n° 270.278.646-49, RG n° M607615, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA-ME, com sede na SHN Quadra 02, Bloco a Lj. 294, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70702-010, CNPJ 21.993.683/0001-03, neste ato representada por **ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES**, CPF 704.710.371-68, RG n° 1933623-SSP/DF, doravante denominado **CONTRATADO**.

2) DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades do CRBio-04, em todo território nacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3) DO PAGAMENTO

3.1) Pelos serviços ora contratados, o CRBio-04 pagará à CONTRATADA o valor equivalente a própria passagem aérea acrescida de (-2,6%) a título de comissão de agenciamento, conforme definido na proposta apresentada.

3.2) O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93, unilateralmente pelo CRBio-04 ou por acordo entre as partes, especialmente se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto ou para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

veis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1) O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2) A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3) Os serviços e coberturas deverão ser iniciados a partir do primeiro dia útil que suceder a assinatura do instrumento contratual.

5) SANÇÕES

5.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

5.2) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 5.2.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 5.2.2 Apresentar documentação falsa;
- 5.2.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 5.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 5.2.5 Não mantiver a proposta;
- 5.2.6 Cometer fraude fiscal;
- 5.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;

5.3) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.4) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 5.4.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

5.4.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

- 5.5)** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 5.6)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 5.7)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 5.8)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 5.9)** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

6) DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para rescisão do contrato, sem exclusão das demais previstas na legislação aplicável e no edital da correspondente licitação:

- 6.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 6.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 6.1.3 O atraso injustificado na execução da atividade;
- 6.1.4 A paralisação da atividade, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

6.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- 6.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados na cláusula anterior;
- 6.2.2 Amigável, com notificação escrita da parte que deseja rescindir, promovida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3) O Contratado declara completa ciência e aceitação dos termos e condições decorrentes do edital de Licitação nº 006/2018, bem como se compromete a manter todas as condições da habilitação por todo o tempo do contrato, inclusive se houverem renovações.

7) FORO DE ELEIÇÃO

Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8) DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas estão previstos nas contas “6.3.1.3.02.04.001 – Funcionários passagens”; “6.3.1.3.02.04.002 – Conselheiros passagens” e “6.3.1.3.02.04.003 – Colaboradores passagens”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

8.2) O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3) O Contratado reconhece expressamente os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2018.

Dr. Tales Heliodoro Viana
CRBio - 000378/04-D
Conselho Regional De Biologia – 4ª Região

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
V & P Serviços de Viagens Ltda-ME

Testemunhas:
